PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01(A

Ofício n.º 472/2018

Garça, 10 de maio de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 024/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 024/2018, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.714/2011, adequando-a para satisfação dos requisitos do "Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município".

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02

cm 50/2018

PROJETO DE LEI N.º ~~024/2018~~

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.714, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º*** ...

(...)

IX. Promover atividades com fins lucrativos cuja receita será destinada ao Fundo Municipal de Cultura para o desenvolvimento das ações relativas ao Plano Municipal de Cultura de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura;

(...)

X. Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º*** ...

(...)

§ 1º O FMCG de que trata o caput deste artigo será administrado por uma Comissão Deliberativa, a qual, obrigatoriamente, terá o Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente.

(...)."

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 5º*** ...

I. Despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos;
II. Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
III. Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e
IV. Projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. *Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município ou recuperação e manutenção do acervo do Museu Histórico*

Pedagógico de Garça, Galeria Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Municipal e Centro Cultural de Jafa."

Art. 4º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6º*** ...

§ 1º Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente ser apresentada contrapartida social.

§ 2º Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 3º A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

§ 4º O valor do incentivo é aquele que for determinado em cada procedimento, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado.

§ 5º A Comissão Deliberativa emitirá Certificado de Aprovação de Financiamento de Projeto Cultural, reconhecido abreviadamente por CAFPC, indicando o valor do incentivo.

§ 6º Os CAFPCs expedidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para requerer a liberação dos recursos financeiros junto à Comissão Deliberativa e terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

§ 7º Na confecção dos CAFPCs serão observadas as seguintes recomendações:

§ 8º O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com cronograma expresso no CAFPC e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas;

§ 9º O porcentual de 10% (dez por cento) do valor total a ser financiado ficarão retidos, a título de reserva cautelar, e serão repassados quando do encerramento do projeto."

Art. 5º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º*** ...

(...)

§ 3º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FMCG as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos municipais."

Art. 6º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 10*** ...

04

(...)

§ 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Comissão Deliberativa do Fundo, constatada a ocorrência de força maior, isentar-se-á o autor do projeto de ressarcimento aos cofres públicos, no todo ou em parte dos recursos.

Art. 7º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 11*** *...*

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CEC, distinguindo-as segundo tenham, ou não, fins lucrativos.

(...)."

Art. 8º O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 12*** *...*

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CMAG, distinguindo-as segundo sua área de atuação."

Art. 9º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 13*** *...*

(...)

§ 2º O Presidente da Comissão Deliberativa terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e o vice-presidente será eleito pela Comissão Deliberativa.

(...)

§ 5º Fica facultada a criação de um Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a ser indicada pelo Prefeito Municipal e composto da seguinte forma:

I. 01 Representante do Conselho Municipal de Cultura;
II. 01 Representante da Câmara dos Vereadores de Garça;
III. 01 Representante do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 10. O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 14.*** *Os projetos culturais destinados à obtenção dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de*

05

Cultura, Comissão Deliberativa do FMCG e Conselho Municipal de Cultura, mediante:

I. Preenchimento, em sua totalidade, das exigências fixadas em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
II. Preenchimento de Formulário próprio distribuído pela Secretaria Municipal de Cultura contendo: identificação e currículo do empreendedor, objetivos, justificativas, estratégias e cronograma de execução, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação, planilha de custos incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento e Plano de Divulgação;
III. Declarações de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritos nesta Lei.
IV. Outros documentos e indicações constantes dos Editais de que trata o parágrafo 3º deste Artigo.

§ 1º A Comissão Deliberativa poderá solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos incentivos aos projetos culturais apresentados, desde que atendam às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)."

Art. 11. O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 15*** *...*

§ 1º A Comissão Deliberativa e a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, e Finanças expedirão as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.

(...)

§ 3º Os empreendedores somente poderão apresentar novos projetos culturais à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura após um intervalo de 06 (seis) meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.

(...)."

Art. 12. O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 19.*** *A Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal, a Comissão Fiscalizadora e a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças do Município, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos."*

Art. 13. O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

06 (A)

"***Art. 20.*** *As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos definidos por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Garça, devendo a sua divulgação conter, sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Garça, do FMCG, e da Secretaria Municipal de Cultura.*

(...)

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal, para fins promocionais, uma quota das obras resultantes dos projetos culturais beneficiados, de até 20% (vinte por cento) do valor do incentivo, que será no caso de espetáculos, afixada em apresentações gratuitas, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, no limite de até 05 (cinco) apresentações, exceto aqueles que preveem acesso gratuito da comunidade.

(...)."

Art. 14. O artigo 21 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 21*** ...

(...)

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura somente publicará novo Edital para recepção de projetos após a conclusão da análise de todos os projetos inscritos e aprovados e até o exercício do ano vigente."

Art. 15. O artigo 24 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 ...

(...)

VIII. Cultura Hip Hop.

Art. 16. O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 26*** ...

(...)

X - Formação de agentes culturais, produção, direção, cenografia, figurino, iluminação e sonoplastia - operação e assistente, coreografia, contra-regras, maquiagem, dentre outras operações técnicas;

(...)

VIII - Outras atividades definidas pela Secretaria da Cultura;"

Art. 17. O artigo 29 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 29** A escolha do projeto cultural será realizada através de dois editais públicos anuais, convocados pela Secretaria Municipal de Cultura.*

§ 1º A seleção dos projetos será realizada por uma comissão técnica composta por :07 participantes, formada por:
a) 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
b) 02 (dois) representantes da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura,
c) 02 representantes da Secretaria da Cultura

Art. 18. O artigo 30 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 30** ...*

Parágrafo único. A validade dos certificados poderá ser prorrogada por 01 (um) ano mediante apresentação, por parte do interessado, de justificativa convincente e após a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura, da Comissão Avaliadora do Fundo Municipal e pela Secretaria de Planejamento e Finanças."

Art. 19. O artigo 33 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 33** Anualmente a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura definirão a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura mediante proposta da Prefeitura Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho, estabelecendo como critério norteador projetos relativos às ações estabelecidas no Plano Municipal da Cultura e Plano Plurianual de Cultura.*"

Art. 20. O artigo 35 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 35** Os projetos de Incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.*"

Art. 21. O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 37** Uma vez aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus certificados de incentivos.*"

Art. 22. O artigo 38 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 38** A Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com Conselho Municipal da Cultura divulgará o número de projetos aprovados em pauta de votação ou em tramitação que lhe tenham sido enviados."*

08

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 10 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Credenciamento ProAC Municípios nº 48/2018
Prazo de inscrição: de 20 de abril de 2018 até às 23:59 horas do dia 20 de maio de 2018

CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL
"Proac - Municípios"

A SECRETARIA DA CULTURA torna público a seleção de projetos para Editais Municipais de Cultura – "Proac Municípios", com observância na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste credenciamento e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, no site www.proac.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de projetos dos Municípios do Estado de São Paulo, interessados em receber recursos do Proac – Programa de Ação Cultural da Secretaria de Cultura do Governo do Estado de São Paulo para o *desenvolvimento e execução de Programas Municipais de Financiamento à Produção Cultural, na modalidade "Concursos": "Editais Municipais"*, dentro dos princípios estabelecidos neste credenciamento, que tem por finalidade o cumprimento do inciso II, do artigo 11 da Lei Estadual nº 12.268/06.

1.2 Como definição, os Programas Públicos criados por leis municipais deverão estabelecer os concursos municipais de projetos, publicizados por meio de Edital Municipal, tendo como objetivo exclusivo a seleção pública de projetos artísticos e culturais de proponentes locais que receberão recursos previstos no orçamento municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos deste credenciamento será entendido como Programas Públicos:

10

a) Os Fundos Municipais que em sua legislação determine a existência de concursos municipais, editais, para a seleção de projetos artísticos; e/ou
b) As leis específicas de editais municipais; e/ou
c) A existência de legislação que estabeleça o órgão gestor municipal de cultura e determina a realização de Editais-Concursos Municipais; e/ou
d) Outros instrumentos legais que estabeleça a realização de Editais-Concursos Públicos, para os segmentos artísticos.

1.3 O concurso público, além dos recursos previstos no orçamento municipal, também habilitará artistas e produtores ao recebimento dos repasses dos recursos do "Proac Municípios", devendo, para isso, ser realizado, em consonância com os termos gerais da Lei do Proac, especialmente:

a) Destinar os recursos dos editais municipais para as atividades culturais independentes, de caráter privado, nos diversos seguimentos artísticos e culturais, em consonância com o artigo 4º. da lei 12.268/2006.
b) Ter como proponentes: artistas, agentes culturais residentes e atuantes no estado de São Paulo há mais de 2 (dois) anos.
c) Estabelecer, no edital, a natureza jurídica do proponente: pessoa física e/ou jurídica, vetar a inscrição e o financiamento de proponentes, de projetos e despesas da administração pública.
d) Exigir que os proponentes tenham atuação comprovada no setor cultural.
e) Conter a proibição de apoios com recursos públicos de projetos e/ou circuitos e/ou coleções particulares.
f) Prever a prestação de contas no Edital.
g) Prever o acompanhamento "in loco", pela comissão de monitoramento e avaliação, das ações decorrentes dos recursos do Edital.
h) Prever que a comissão de seleção seja formada por integrantes da sociedade civil e poder público, devendo ser indicada pelo Secretário da Cultura do Município.
i) Os valores dos prêmios, individuais, deverão ser no mínimo entre R$ 7.000,00 (sete) mil reais até no máximo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

11 R

1.4 Os municípios proponentes serão classificados em módulos, segundo o número de habitantes (conforme o último censo do IBGE), nos quais ficará estabelecido um valor mínimo de contrapartida, nos seguintes parâmetros:

a) Módulo 1: R$ 100.000,00 , para Municípios de até 30 mil habitantes;
Valor mínimo da contrapartida Municipal: R$15.000,00;
Quantidade de Prêmios: 2

b) Módulo 2: R$ 150.000,00 , para Municípios de acima de 30 mil até 50 mil habitantes;
Valor mínimo da contrapartida Municipal: R$ 22.000,00;
Quantidade de Prêmios: 2

c) Módulo 3: R$ 200.000,00 para Municípios acima de 50 mil até 150 mil habitantes;
Valor mínimo da contrapartida Municipal: R$ 30.000,00;
Quantidade de Prêmios: 3

d) Módulo 4: R$ 250.000,00; para Municípios acima de 150 mil habitantes até 400 mil habitantes;
Valor mínimo da contrapartida Municipal: R$ 37.000,00;
Quantidade de Prêmios: 4

e) Módulo 5: R$ 300.000,00; para Municípios acima de 400 mil habitantes.
Valor mínimo da contrapartida Municipal: R$ 45.000,00;
Quantidade de Prêmios: 3

1.5 Os projetos do "Proac Municípios" deverão atender aos seguintes objetivos gerais, tendo como foco principal, o município e região:
I – apoiar e patrocinar a renovação, o intercâmbio, a divulgação e a produção artística e cultural no Estado;
II – preservar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial do Estado;
III – apoiar pesquisas e projetos de formação cultural, bem como a diversidade cultural;

12

IV – apoiar e patrocinar a preservação e a expansão dos espaços de circulação da produção cultural.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento deste Edital é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) conforme divisão por finalidade e valor de projeto definida no subitem 1.4

2.2 No caso de disponibilidade orçamentária e/ou suplementação especial, o valor poderá ser ampliado, sendo convenIados os projetos das prefeituras que tiveram suas propostas na lista de aprovação dos suplentes, obedecendo os critérios de proporcionalidade por região administrativa.

2.3 Esta seleção de projetos terá validade no exercício de 2018, obedecendo os limites orçamentários anuais consignados para este Edital, conforme a Natureza de Despesa específica no Programa de Trabalho do Proac – prêmios.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 O município proponente deverá aportar, como contrapartida, o valor destinado para o seu programa municipal, originalmente, previsto em seu orçamento, observado o valor mínimo estabelecido para o módulo em que foi classificada definida no subitem 1.4

3.1.1 O Município que ainda não tenha instituído por lei seu programa municipal de fomento, via concursos-editais, poderá fazê-lo até a data da assinatura do Convênio, dentro do prazo determinado na convocação, podendo, assim, participar desta seleção, ficando sua habilitação condicionada à apresentação da Lei Municipal de criação do programa aludido e da previsão legal da contrapartida no orçamento.

3.2 Além da contrapartida financeira, informada acima, o município obriga-se a providenciar como contrapartida suplementar a implementação da ação **"Prefeitura Amiga do Proac"**, consistindo em, no mínimo:

12A

a) 1 (um) servidor público da área da cultura e/ou secretaria, habilitado para tirar dúvidas dos artistas proponentes sobre o "Proac Municípios" e o Proac Estadual: Editais e Icms.
b) 1 (uma) comissão de Acompanhamento e Avaliação de Projetos, composta por no mínimo 3 (três) componentes, formada por servidores e indicados habilitados da sociedade civil, para acompanhar os projetos contemplados e em execução no seu município do "Proac Municípios", emitindo pareceres de acompanhamento e pareceres conclusivos sobre os mesmos.
c) ações de capacitação, qualificação e treinamento destinadas aos servidores e aos artistas locais em temas de políticas públicas, gestão cultural, economia criativa, execução de projetos e sua prestação de contas.
d) a Secretaria de Estado da Cultura, caso necessário, dará apoio por meio de "tira dúvidas", capacitações e treinamento aos servidores encarregados pelo Programa.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Para participar desta seleção é obrigatório que o Município interessado tenha programas municipais de financiamento à cultura instituído por lei, na modalidade "concursos/editais".

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município que ainda não tenha instituído por lei seu programa municipal de fomento, via concursos editais, poderá fazê-lo até a data da assinatura do Convênio, dentro do prazo determinado na convocação, podendo, assim, participar desta seleção, ficando sua habilitação condicionada à apresentação da Lei Municipal de criação do programa aludido e da previsão legal da contrapartida no orçamento.

4.1.1 Os Municípios que não possuam até 2018 programas municipais de financiamento à cultura, na modalidade concurso, poderão estabelecer por Lei Municipal tais programas para execução em 2019, garantindo assim a possibilidade de habilitação nesta seleção.

14

4.2 Cada município proponente poderá inscrever 1 (um) ÚNICO projeto para lançamento de 1 (um) Edital Municipal, sob pena de exclusão dos projetos inscritos pelo mesmo município.

4.3 O município proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto inscrito, nos termos da legislação vigente.

4.4 É vedada a participação de município proponente inadimplente com o Estado de São Paulo.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O prazo de inscrição vai do dia 20 de abril de 2018 até às 23:59 horas do dia 20 de maio de 2018.

5.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do Sistema *on-line* disponível no site desta Secretaria: http://www.proac.sp.gov.br

5.2.1. Não será aceita nenhuma inscrição protocolada nesta Secretaria ou recebida por via postal ou enviadas para outros endereços eletrônicos desta Secretaria.

5.2.2. O proponente, após ler todo o credenciamento, deverá realizar sua inscrição através site http://www.proac.sp.gov.br

Para realizar a inscrição percorra os seguintes passos:

a) Acessar o site www.proac.sp.gov.br;
b) Clicar no botão "Proac Editais";
c) Clicar no botão "sistema de inscrição";

d) Clicar no campo "novo cadastro", caso não tenha efetuado o cadastro (cor verde). Caso o proponente já tenha cadastro basta efetuar *login*;

e) Preencher as informações solicitadas pelo sistema,

f) Após realizar o cadastro no sistema, efetuar *login* com a senha cadastrada;

g) Aberta a página inicial do sistema online, selecionar o Credenciamento ProAC Municípios nº XX/2018 "PROAC MUNICÍPIOS";

h) Clicar no campo "inscrição";

i) Preencher os campos solicitados até a finalização da inscrição;

j) Após concluir o preenchimento, e inserir os arquivos do projeto e da documentação, clicar em confirmar. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar o projeto.

k) Imprimir comprovante/comprovante de entrega.

l) O comprovante de entrega é a garantia de que o proponente concluiu sua inscrição.

5.3. A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

5.4 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.5 Ao inscrever o projeto, a prefeitura proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO *ON-LINE*

6.1. PROJETO - formulário padrão (Anexo I – disponível em formato .doc);

16

6.1.1. Formato do projeto: *orientação: retrato / Fonte: Arial / Tamanho da fonte: 12 / Espaçamento entre linhas: 1,5.*

6.1.2. Envio do Projeto: O projeto deverá ser enviado através do Sistema *on-line*, em formato 'pdf', em um ÚNICO arquivo no tamanho de até 12 Mb. Os itens obrigatórios que deverão constar nesse único arquivo 'pdf', necessariamente nessa ordem, são os seguintes:

a) Requisitos específicos (apresentados no formulário padrão Anexo I).

- quantidade de prêmios do edital, com a finalidade e o valor;
- áreas e segmentos culturais que poderão se inscrever;
- critérios de seleção dos projetos;
- plano de divulgação do edital para atingir inscrições.

b) Retorno e contrapartida de interesse público:

- realizar, pelo menos, uma ação de capacitação do Edital Municipal lançado no município com entrada gratuita (especificada no formulário padrão Anexo I);
- prever no Edital Municipal que todos os projetos contemplados utilizem o selo "Proac – Municípios", a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cultura, previsto no item 13.
- vincular a marca Proac – Governo do Estado de São Paulo aos logos do Município e do seu respectivo programa de fomento, previsto no item 13.

c) Cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 17 (dezessete meses) meses, para o convênio como um todo, sendo:

- 12 (doze) meses para as etapas de lançamento, seleção e execução dos editais e;
- 5 (cinco) meses para as etapas de prestação de contas dos proponentes para o Município e do Município para a SEC (previsto no formulário padrão Anexo I), dimensionando a quantidade de tempo necessário para cada etapa;

17

d) O valor do projeto do Edital Municipal deve ser a totalidade do valor disponível na modalidade selecionada, acrescida da contrapartida da prefeitura proponente;

- a contrapartida do Município proponente não poderá ser inferior ao valor mínimo do previsto no subitem 1.4.

6.1.3 Para a realização do projeto, o Município proponente deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) utilizar no Edital Municipal e em todos os materiais as marcas do Proac e do Governo do Estado de São Paulo, previsto no item 13;

b) prever o acompanhamento do convênio por profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor da prefeitura, o qual não poderá ser remunerado no projeto;

c) disponibilizar, no endereço eletrônico da prefeitura proponente, a íntegra do edital e as formas de inscrição, contendo as informações atualizadas do andamento do edital;

d) utilizar espaço adequado quanto a estrutura e conforto do público no evento de capacitação do Edital Municipal;

e) responder, direta e exclusivamente, perante órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

f) ter comissão municipal de acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados, emitindo parecer de avaliação sobre os projetos financiados;

g) orientar o cadastro dos proponentes e ações financiadas pelo Proac Municipal, na Plataforma São Paulo Estado da Cultura.

6.1.4 Somente poderão ser pagas as seguintes despesas:

a) repasse aos projetos contemplados;

18R

b) eventuais tributos incidentes nos repasses.

6.1.5 É vedada, nos termos da Lei nº 12268/2006 e do Decreto nº 54275/2009, a aplicação dos recursos do Proac em projetos:

a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;

b) que solicitem, simultaneamente, financiamento ao ProAC ICMS;

c) cujo projeto tenha sido contemplado com ProAC Editais e/ou ProAC ICMS;

d) de prefeitura proponente que esteja inadimplente com as Fazendas Pública Estadual e/ou Federal;

e) cujo proponente esteja inadimplente com o Governo do Estado de São Paulo.

f) cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I) deste Edital;

g) que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado de São Paulo, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;

h) com pagamento de ajuda de custo;

6.1.6 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos da Legislação do Proac.

6.2. DOCUMENTAÇÃO.

A documentação deverá ser enviada através do Sistema *on-line*, em formato 'pdf', em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb. Os itens obrigatórios que deverão constar nesse único arquivo 'pdf', necessariamente nessa ordem, são os seguintes:

a) Ofício do Senhor Prefeito dirigido ao Senhor Governador solicitando recursos financeiros para realizar o projeto pleiteado por seu Município;

19

b) Lei Municipal autorizando a celebração de convênio ou equivalente (necessária apenas quando o convênio resultar em encargo não previsto em lei orçamentária – Parecer PA nº 181/2003);
c) Lei Municipal de fomento à Cultura com o objetivo de realização de concursos públicos destinem recursos no orçamento do município para projetos de artistas e produtores culturais locais ou declaração ou Projeto de Lei;
d) Designação, por portaria, do responsável em nível municipal pelo controle administrativo e financeiro do Convênio (GESTOR);
e) Declaração de reserva de recursos por parte do Município; essa declaração deverá ser obrigatoriamente apresentada;
f) Declaração de que não haverá realização de despesas antes da assinatura do convênio;
g) Comprovante de que está devidamente inscrito junto ao Conselho Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
h) Cópia do RG e CPF da pessoa que vai assinar o Convênio (Prefeito);
i) Consulta ao CADIN Estadual na data de assinatura do convênio;
j) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC, de acordo com o Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo – Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007 – somente pode ser aceito se estiver no prazo de vigência.
k) Declaração informando a situação da legislação municipal de criação e atual funcionamento:

- do Conselho Municipal de Cultura;
- do Plano Municipal de Cultura; e
- do Fundo Municipal de Cultura.
- da Secretaria ou departamento de cultura

l) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS;
m) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7. DAS COMISSÕES

7.1. O Secretário da Cultura nomeará a Comissão de Análise da Documentação e a Comissão de Seleção, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

7.2. Não poderão integrar a Comissão de Seleção pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, conforme disposto na Portaria EDITAIS/UFEC N.º 01, de 31 de janeiro de 2018.

7.2.1. Caso descumprimento, o projeto deverá ser excluído em qualquer tempo, e se houver recebido o recurso o contrato será rescindido unilateralmente, sob pena de devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

7.3. O Secretário da Cultura designará entre os membros escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões acima mencionadas.

7.4. A Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado no subitem '6.1', inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos.

7.5 É vedada a participação de servidor público municipal da prefeitura proponente como membro da Comissão, titular ou suplente, deste Edital.

7.6. O Presidente da Comissão de Seleção de Projetos encaminhará, por escrito, consulta ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, no caso de dúvida, necessidade de esclarecimento ou de informações.

21

8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

8.1 Gestão do projeto

a) Adequação do projeto aos objetivos desta seleção de projetos

b) Planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exeqüibilidade, suficiência técnica e capacidade de gestão do proponente e equipe)

c) Ações "Cidade Amiga do Proac" – contrapartida complementar

8.2 Relevância artístico-cultural

a) Mérito e relevância cultural

b) Originalidade, inovação e criatividade das ações propostas

8.3 Desenvolvimento da economia da cultura e economia criativa

a) Perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas, a formação de mercados para a cultura

b) Relação custo-benefício do projeto apresentado

c) desenvolvimento de estratégias e ações para a economia criativa local.

8.4 - Ampliação dos acessos culturais e sociais

a) Ações de divulgação, acessibilidade e democratização do acesso

b) Valorização da inclusão de grupos vulneráveis, da cultura digital e/ou da inserção de novos artistas

8.5 - Existência e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;

8.6 – Critério de Desempate :

Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será: a Existência e funcionamento do Plano Municipal de Cultura;

Caso persista o empate no resultado da avaliação dos projetos, será adotado, também, como critério de desempate: a Existência e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

22

8.7 Os projetos analisados serão categorizados por região administrativa, de acordo com a ordem de inscrição com o objetivo de contemplar todas as regiões administrativas do estado.

8.8 Após a categorização por região administrativa, a avaliação final será expressa da seguinte forma:

a) selecionado

b) suplente

8.9 Os projetos serão classificados em ordem de aprovação, por região.

8.10 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.11 Constatada a desistência, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, inclusive a lei municipal, ou qualquer fato gerado que inviabilize a concretização do convênio e/ou o recebimento dos recursos financeiros para o projeto contemplado, o município proponente ficará automaticamente inabilitado e/ou desclassificado, conforme o caso concreto, ocorrendo a convocação do próximo projeto, desde que dentro do prazo de vigência deste credenciamento.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

9.1. Os procedimentos de julgamento do Concurso são os seguintes:

a) A Lista de Projetos Inscritos será verificada em sessão pública a ser realizada em data previamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E. e posteriormente publicada no D.O.E.;

23

b) A documentação e os projetos serão encaminhados à Comissão de Análise de Documentação e Seleção de Projetos, que no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento dos projetos, realizará a seleção;
c) A relação dos Projetos Selecionados será publicada em Ata no D.O.E., com o seguinte título: Ata da Comissão de Seleção de Projetos;

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E. da Ata da Comissão de Documentação e Seleção de Projetos.

10.1.1 A Comissão de Análise da Documentação e Seleção admitirá o sanoamento de falhas na Documentação do subitem '6.2'.

10.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 23:59 horas do prazo estipulado no subitem '10.1', em formato 'pdf', em um único arquivo no tamanho de 5 Mb, exclusivamente através do Sistema *on-line* disponível no site desta Secretaria: http://www.proac.sp.gov.br

10.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

10.2.2 O recurso do projeto deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

10.3. Compete ao Secretário da Pasta decidir definitivamente os recursos, cuja fluência poderá ser suspensa para colher pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão.

10.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E..

24

10.5. Realizados todos os ritos e prazos, caberá ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura publicar a lista dos projetos selecionados no D.O.E. e encaminhar ao Secretário de Cultura para os procedimentos de celebração de convênio.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. A Secretaria da Cultura convocará os municípios habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o convênio nos termos e valores determinados neste credenciamento por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E..

11.2. O proponente deverá apresentar-se pessoalmente, independente de convocação pessoal, na Secretaria da Cultura – Assessoria Parlamentar das 10 às 12horas e das 14 às 16horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação publicada no D.O.E., como condição para efetivar o convênio, com 1 (uma) cópia impressa da documentação constante do item 6.2 , o não comparecimento implicará desistência da assinatura do convênio.

11.3 O município proponente que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito de formalizar Convênio, sendo convocado o próximo projeto na sequência da classificação.

11.4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.5. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito

25

com efeito de negativa.

11.6. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o convênio para realização do projeto

12.1 DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A realização do Plano de Trabalho validado somente poderá iniciar após a publicação da súmula do convênio de aprovação governamental no Diário Oficial do Estado, conforme determinado no artigo 1º, do Decreto nº 54.981/09.

12.2. Serão verificadas as seguintes situações no momento do repasse:

a) a inexistência de projetos do município proponente em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto à Secretaria de Estado da Cultura;

b) consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

b.1) Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento dos valores acima, o município proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

c) O município proponente deverá realizar aplicação financeira dos recursos e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação de risco de baixo nível; por exemplo: poupança.

d) Havendo saldo remanescente de recursos, o proponente deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

264

e) São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria da Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

f) demais exigências legais.

12.3 O município proponente deverá comunicar à SEC as datas de lançamento do Edital Municipal – "Proac Municípios" e da realização de capacitação previstas no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar a divulgação e acompanhamento das etapas.

12.3.1 O município proponente deverá comunicar à SEC a homologação do resultado definitivo dos projetos selecionados pelo Edital Municipal em até 5 (cinco) dias após a publicação .

13. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

13.1 Os projetos financiados pelo PROAC deverão, em todos seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos sobre qualquer suporte, físico ou eletrônico (impresso, virtual e audiovisual), divulgar o financiamento do sistema mencionando o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura e o ProAC, de forma explícita, visível e destacada, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site www.cultura.sp.gov.br e em formato físico na Secretaria da Cultura, sendo obrigatório, também, o que segue:

27

a) no cabeçalho do Edital Municipal e em todos seus outros documentos, mencione o Programa por meio da sigla PROAC e Governo do Estado de São Paulo deverão estar antecedidas pelo termo Financiamento.

b) na(s) capacitação(ões) ou em quaisquer outras atividades (tais como lançamento, apresentações, divulgação do resultado) deverá ser colocado um *banner* ou faixa com as marcas que identifiquem o PROAC e Governo do Estado de São Paulo, antecedidas pelo termo FINANCIAMENTO, constando o seguinte texto: "O edital (nome do Edital Municipal) é financiado pelo Governo do Estado de São Paulo com recursos do Proac , Lei nº 11.268/2006".

c) nos materiais que divulguem e informem, em qualquer suporte, físico ou eletrônico, sobre os andamentos do Edital Municipal deverão constar as marcas do Proac e Governo do Estado de São Paulo, antecedidas pelo termo FINANCIAMENTO.

13.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161;

13.3 O município proponente deve mencionar o financiamento do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Cultura e Proac em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados da data final da realização do Projeto, conforme os itens:

28

a) relatório final detalhando a conclusão do objeto do projeto, redigindo texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas, do lançamento à execução do Edital Municipal, apresentando dados estatísticos, clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

a.1) planilha informando a relação de projetos inscritos no Edital Municipal, habilitados e inabilitados (nome do projeto, proponente, valor total do projeto);

b) comprovação do lançamento e execução do edital, através dos seguintes documentos:

b.1) cópia do Edital Municipal lançado e do Diário Oficial do município, com súmula do lançamento e abertura das inscrições.

b.2) cópia da publicação do Diário Oficial do Estado com a homologação dos projetos selecionados pelo Edital Municipal,

b.3) relatório descritivo informando a relação de projetos contemplados que receberam os recursos disponibilizados pelo Edital Municipal (nome do projeto, proponente, valor total do projeto, valor repassado e data, resumo do projeto) e os respectivos comprovantes do repasse de recurso;

c) relatório da(s) capacitação(ões) realizada(s) com data, local e público presente, anexando as cópias das listas de presença, fotos e clipagem.

d) demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado;

e) cópia das notas de empenho e liquidação;

f) relação de pagamentos do convênio, evidenciando nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica;

g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do Edital Municipal, se for o caso;

h) extratos da conta corrente específica do convênio, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;

25

i) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos do convênio;

j) comprovação de recolhimento através de Guia de Arrecadação ao Fundo de Apoio à Cultura – do saldo dos recursos do convênio, quando o for o caso,

j.1) se o recurso repassado não for utilizado em sua totalidade, o município proponente deverá recolher ao Fundo Estadual de Despesas o valor não utilizado;

k) comprovante de encerramento da conta-corrente ou extrato zerado;

l) comprovação da contrapartida pactuada no convênio;

m) demais documentos previstos na IN (tribunal de contas / convênio)

14.2 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Secretaria de Estado da Cultura - SEC poderá solicitar prestação de contas parcial.

14.3 A SEC fará a análise da prestação de contas, nos termos da Legislação em vigor.

14.4 Após a análise da prestação de contas o resultado da avaliação final, será encaminhado ao município proponente.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC 27/2013 publicada no DOE de 23/05/2013, no que couber.

15.2. Além das sanções previstas no subitem '15.1', se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

15.3. O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do convênio, quando:

a) Utilizar os recursos inadequadamente;
b) Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
c) Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida, o Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;
d) Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
e) Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
f) Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

15.4. Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do convênio:

a) Inscrição do proponente no CADIN estadual, nos termos da lei 12.799/2008.
b) Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
c) Devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. O futuro convênio firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da

31

Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 O valor total deste Edital é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), recurso oriundo da UGE: 120104, PT: 13.392.1218.1986.0000, ND: 33403901

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do município proponente com as normas e as condições estabelecidas neste credenciamento.

18.2 É de inteira responsabilidade do município proponente buscar informações sobre o cronograma do credenciamento.

18.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página http://www.proac.sp.gov.br. É obrigação do município proponente acessar regularmente o acesso do proponente, através de *login* e senha. O envio de e-mails é subsidiário e tem caráter meramente auxiliar.

18.2.1.1 A SEC não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do município proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.

18.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão exclusão do município proponente do processo seletivo, assim como rescisão do convênio eventualmente firmado, devendo a proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

32

18.4 O município proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SEC de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

18.5 O descumprimento parcial ou total do convênio obrigará o conveniado à devolução dos valores já disponibilizados pela SEC, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

18.6 Os projetos conveniados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.

18.7 A inscrição do município proponente no presente concurso implica prévia autorização à SEC para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas, em território nacional ou no estrangeiro.

18.8 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

18.9 É responsabilidade do município proponente manter sempre atualizado dados gerais para contato, bem como demais dados cadastrais vinculados a Plataforma São Paulo Estado da Cultura.

18.10 São partes integrantes do presente credenciamento:

a) Anexo I – Formulário padrão;

b) Anexo II – Minuta do convênio.

33

18.11 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível integralmente na página http://www.proac.sp.gov.br

18.12. Eventuais esclarecimentos referentes a este credenciamento serão prestados nos dias úteis (horário: das 13 às 17 horas) na Secretaria da Cultura, Assessoria Parlamentar - Rua Mauá, 51, Bairro Luz, São Paulo/SP - ou pelo telefone: (11) 3339-8128 (11) 3339-8154 - email: proacmunicipios@sp.gov.br

18.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura.

Aldo Valentim
Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura

34(R)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 50/2018	Data do Protocolo:	10/05/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	15ª SO /2018	Data da Sessão:	14/05/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ () Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		23/05/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X	X	____	____
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		23/05/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	____	____

Garça, 15/05/2018

AMP

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

35

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 50/2018, considerado Objeto de Deliberação na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2018.

Secretaria, 15/05/2018.

AMP

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 15/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.714/2011

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA, INSTITUI O PLANO DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CORNÉLIO CEZAR KEMP MARCONDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Garça - SMC que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

I. Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
II. Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da implantação de instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Cadastro Cultural do Município, Fundo Municipal de Apoio à Cultura, Plano de Incentivo Fiscal à Cultura e Plano Decenal da Cultura de Garça;
III. A Conferência Municipal de Cultura será parte inseparável do Sistema Municipal de Cultura e será realizada a cada dois anos, com objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura e demais Políticas Culturais no Município sob chamamento, responsabilidade e organização conjuntos do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal da Cultura;
IV. Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
V. Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;
VI. Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;
VII. Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
VIII. Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
IX. Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

37

X. Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
XI. Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Garça - FMCG, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de Cultura destinado a conceder incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Garça, Estado de São Paulo, para a realização de projetos culturais, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante Editais específicos.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura não se confundem com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º O FMCG tem por finalidades:

I. Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade;
II. Estimular o desenvolvimento cultural no Município, nas áreas urbana, distrital, rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal de Cultura e prioridades do Plano Plurianual (PPA);
III. Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;
IV. Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
V. Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
VI. Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;
VII. Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura;
VIII. Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
IX. Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países;
X. Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades;
XI. Arcar com as despesas para funcionamento da Escola Municipal de Cultura Artística Amélio "Naná" Zancopé.

Art. 4º Constituem receitas do FMCG:

I. Créditos da Receita Própria do Município de acordo com a disponibilidade orçamentária no exercício financeiro de cada ano, observados os critérios da conveniência e oportunidade;
II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
III. Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Cultura e Patrimônio Cultural;
IV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMCG, a saber:

1. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o FMCG, com prévia autorização da Secretária Municipal de Cultura;
2. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
3. Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do FMCG.

§ 1º O FMCG de que trata o caput deste artigo será administrado por uma Comissão Deliberativa.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao FMCG observarão os limites fixados pela Câmara Municipal de Garça para cada exercício financeiro.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata o parágrafo anterior serão transferidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Finanças para a Conta Bancária específica do FMCG, de titularidade do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal da Cultura.

§ 4º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMCG, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subseqüente.

§ 5º Do total dos incentivos concedidos, 70% (setenta por cento) serão destinados aos projetos oriundos de iniciativas próprias dos agentes culturais do Município; 27% (vinte e sete por cento) aos projetos apresentados por órgãos e entidades públicas municipais e 3% (três por cento) ao custeio administrativo da Comissão Deliberativa e do FMCG.

§ 6º Os percentuais fixados no parágrafo anterior poderão ser alterados, em caso de necessidade, mediante prévia autorização da plenária do Conselho Municipal de Cultura.

§ 7º A Comissão Deliberativa elaborará anualmente um Plano de Trabalho para aplicação dos recursos destinados ao custeio administrativo na forma do parágrafo anterior.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do FMCG em:

I. Construção ou conservação de bens imóveis;
II. Despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos;
III. Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
IV. Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e
V. Projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

§ 1º Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

§ 2º Os projetos que tratem da conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município deverão ser apresentados com aprovação prévia do Conselho de Defesa e Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Garça (CODEPAC).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 6º O incentivo a ser concedido pelo FMCG corresponderá ao percentual do valor pleiteado pelo empreendedor de qualquer projeto cultural desenvolvido no Município de Garça, obedecidos aos limites estabelecidos nesta lei e aqueles previamente recomendados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º O valor do incentivo é aquele que for determinado em cada procedimento, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado.

§ 2º A Comissão Deliberativa emitirá Certificado de Aprovação de Financiamento de Projeto Cultural, reconhecido abreviadamente por CAFPC, indicando o valor do incentivo.

§ 3º Os CAFPCs expedidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para requerer a liberação dos recursos financeiros junto à Comissão Deliberativa e terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

§ 4º Na confecção dos CAFPCs serão observadas as seguintes recomendações:

I. Utilização do timbre oficial da Prefeitura Municipal de Garça;
II. Caracteres gravados em baixo relevo e com tinta indelével, admitida a emissão informatizada por impressora a laser ou jato de tinta;
III. Valores expressos em moeda corrente do País, em algarismos e por extenso;
IV. Numeração Própria e seqüencial;
V. Dados completos do incentivo (número do processo, título do projeto, nome do responsável, CPF, endereço completo, valor aprovado, data da aprovação, data de validade, tipo de empreendimento e cronograma de desembolso).

§ 5º O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com cronograma expresso no CAFPC e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas.

§ 6º 10% (dez por cento) do valor total a ser financiado ficarão retidos, a título de reserva cautelar, e serão repassados quando do encerramento do projeto.

Art. 7º Serão contempladas com o incentivo fixado nesta lei as manifestações relativas a produções e eventos culturais, materializados através de apresentação de projetos que se situem dentro das seguintes áreas:

I. Produção e realização de projetos de música e dança;
II. Produção e realização de projetos teatral e circense;
III. Produção e realização de projetos de exposição de fotografia, cinema, vídeo e cultura digital;
IV. Produção e realização de projetos de criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
V. Produção e realização de projetos de exposição de artes plásticas, artes gráficas, artes digitais e coleções;
VI. Produção e realização de projetos de apresentação de espetáculos folclóricos e populares e exposição de artesanato;
VII. Produção e realização de projetos de preservação do patrimônio histórico e cultural;
VIII. Produção e realização de projetos de levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
IX. Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

X. Formação de agentes culturais, produção, direção, cenografia, figurino, iluminação operação e assistente, camareiras, coreografia, sonoplastia, contra-regras, maquiagem, dentre outras operações técnicas;
XI. Incentivar bolsa de estudos cursos e residências artísticas em território nacional e internacional.

§ 1º Somente poderão ser beneficiados pelo financiamento previsto nesta lei os projetos que obtiverem aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura e que atendam as exigências fixadas em Edital da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar o Conselho Municipal de Cultura na análise dos projetos a serem analisados e certificados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

§ 3º Cada empreendedor, pessoa física, somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos segmento cultural, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

§ 4º Cada empreendedor, pessoa jurídica, somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos segmento cultural, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

§ 5º Ficam ressalvados os projetos de financiamento para a circulação dos espetáculos financiados pelo FMCG, que poderão ser objeto de termo aditivo, objetivando assegurar a difusão da cultura produzida em Garça, observando-se a apresentação de planejamento detalhado dos custos da turnê.

Art. 8º Os incentivos concedidos pelo FMCG far-se-ão em caráter de fundo perdido e em favor de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas de natureza cultural cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal Cultura cadastrará as pessoas Físicas e Jurídicas de natureza cultural que tenham sede e domicílio no Município de Garça, que estejam direta ou indiretamente sob controle de pessoas naturais residentes no Município de Garça e se dediquem à exploração de qualquer das atividades enunciadas.

§ 2º Para efeito de cadastramento, a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Finanças fornecerá periodicamente, e sempre que solicitado, à Secretaria de Cultura e à Comissão Deliberativa informações sobre contribuintes dos tributos municipais.

§ 3º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FMCG as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 9º O proponente e/ou responsável, pessoa física ou jurídica, pelo projeto cultural apresentado para obtenção do incentivo previsto neste Decreto deverá ser o autor da obra ou o detentor do direito autoral na forma da Lei, ou ainda sob liberação da mesma.

Parágrafo único. O FMCG não financiará a elaboração de projetos.

Art. 10. Os valores recebidos em decorrência do incentivo de que trata esta lei serão depositados em conta bancária em agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em Garça, mantida exclusivamente para movimentação do projeto, pela entidade ou pessoa beneficiária, e, se for o caso, por ela registrados em sua contabilidade, em livros próprios, de forma destacada.

§ 1º Se por justa causa, o beneficiário estiver impossibilitado de dar às quantias a destinação cultural devida, deverá efetuar a devolução ao FMCG.

§ 2º Caso, dentro do prazo previsto para execução do projeto, não seja dada às quantias recebidas a destinação cultural devida ou feita a regularização admitida, a autoridade administrativa que tomar conhecimento do fato comunicá-lo-á ao Conselho Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura para as medidas cabíveis e à Comissão Deliberativa para suspensão imediata do incentivo.

§ 3º Apurada a irregularidade mencionada no parágrafo 2º, a Secretaria Municipal de Cultura decretará intervenção no Projeto contemplado, a fim de garantir a sua conclusão e resguardar a finalidade da Lei, enviando o processo administrativo concluído à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Ocorrendo perda das quantias em favor do Município, como decorrência de decisão judicial condenatória, a autoridade administrativa que as receber destiná-las-á ao FMCG, para aplicação nas finalidades que lhes são próprias.

§ 5º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Cultura e, constatada a ocorrência de força maior, isentar-se-á o autor do projeto de ressarcimento aos cofres públicos, no todo ou em parte dos recursos.

Art. 11. Para efeito do cadastramento fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades Culturais – CEC, a ser regulamentado através de Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CEC, distinguindo-as segundo tenham, ou não, fins lucrativos.

§ 2º Somente obterá inscrição no CEC a entidade que faça prova de ter como objetivo social prevalente a prática de atividade cultural e seja constituída e tenha funcionamento segundo as leis vigentes no País.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura, por sua iniciativa, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Cultura ou da Comissão Deliberativa, poderá suspender provisoriamente a inscrição da entidade no CEC durante a apuração de fraudes ou de irregularidades, cancelando-a, definitivamente, após a verificação administrativa correspondente.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, e de cadastramento no CEC, equiparam-se a entidade com fins lucrativos as instituições que prevejam, em seu Estatuto ou ato constitutivo, a distribuição, por ocasião da dissolução da sociedade, de seus bens patrimoniais entre fundadores, instituidores, mantenedores ou sócios.

Art. 12. Para efeito do cadastramento fica instituído o Cadastro Municipal de Artistas de Garça – CMAG, a ser regulamentado através de Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CMAG, distinguindo-as segundo sua área de atuação.

§ 2º Em caso de o artista atuar em mais de um segmento, deverá apontar aquele em que atua preferencialmente, passando tal área a figurar como sua atividade artística principal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura, por sua iniciativa, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Cultura ou da Comissão Deliberativa, poderá suspender provisoriamente a inscrição do agente cultural no CMAG durante a apuração de fraudes ou de irregularidades, cancelando-a, definitivamente, após a verificação administrativa correspondente.

Art. 13. A Comissão Deliberativa prevista nesta Lei, incumbida pela realização dos encargos de concessão e fiscalização da aplicação dos recursos concedidos aos projetos culturais apresentados para fins de fruição do incentivo, será constituída de três membros, com a seguinte composição:

a) O Secretário de Cultura do Município de Garça;
b) O Secretário de Planejamento, Fazenda e Finanças do Município de Garça;
c) O Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

§ 1º Os membros da Comissão Deliberativa serão nomeados mediante ato próprio do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período de mandato consecutivo.

§ 2º O presidente da Comissão Deliberativa e o vice-presidente serão eleitos pela Comissão Deliberativa.

§ 3º A Comissão Deliberativa funcionará e desenvolverá as suas atividades em permanente articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, através do Conselho Municipal de Cultura ou órgão que o substitua.

§ 4º A Comissão Deliberativa poderá baixar resoluções com o objetivo de normatizar casos omissos por esta Lei, que passarão a vigorar quando homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Fica facultada a criação de um Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a ser indicada pelo Conselho Municipal de Cultura e composto da seguinte forma:

I. 0 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
II. 0 2 (dois) representantes da Câmara dos Vereadores de Garça;
III. 0 2 (dois) representantes do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os projetos culturais destinados à obtenção dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Cultura mediante:

I. Preenchimento, em sua totalidade, das exigências fixadas em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
II. Preenchimento de Formulário próprio distribuído pelo Conselho Municipal de Cultura contendo: identificação e currículo do empreendedor, objetivos, justificativas, estratégias e cronograma de execução, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação, planilha de custos incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento e Plano de Divulgação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

III. Declarações de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritos nesta Lei.
IV. Outros documentos e indicações constantes dos Editais de que trata o parágrafo 3° deste Artigo.

§ 1° A apreciação do projeto dar-se-á nos moldes fixados em regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2° A Comissão Deliberativa poderá solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos incentivos aos projetos culturais apresentados, desde que atendam as exigências da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

§ 3° Aprovado o projeto, será a documentação respectiva, após a necessária publicação em órgão de imprensa que responda pelas publicações oficiais, encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura para as providências atinentes à liberação dos recursos financeiros.

§ 4° A Secretaria Municipal de Cultura fará a publicação de editais destinados à recepção de projetos culturais, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias a sua instrução e aprovação no Conselho Municipal de Cultura e da Comissão Deliberativa, observando ainda o disposto nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 15. O empreendedor de projeto apreciado favoravelmente terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a sua conclusão, para a comprovação dos dispêndios efetivados e respectiva prestação de contas.

§ 1° A Comissão Deliberativa expedirá as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.

§ 2° Na hipótese de o empreendedor - beneficiário do incentivo - não apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, a Comissão, em conjunto com a Secretaria de Cultura comunicará o fato à Procuradoria Jurídica do Município para que esta tome as providências cabíveis e necessárias à defesa dos interesses do Município.

§ 3° Os empreendedores somente poderão apresentar novos projetos culturais ao Conselho Municipal de Cultura após um intervalo de 06 (seis) meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.

§ 4° Ficam excluídos do estabelecido no parágrafo anterior os projetos com calendário anual permanente e sem comercialização dos seus produtos e/ou serviços.

§ 5° Sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de contas dos projetos aprovados, o empreendedor de projeto cultural é obrigado a apresentar à Comissão Deliberativa, mensalmente, relatório e prestação de contas parcial dos projetos em execução.

Art. 16. Constitui motivo para quebra do apoio do FMCG:

I. Não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
II. Atraso injustificado do início do projeto;
III. Paralisação do projeto sem justa causa;
IV. Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
VI. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII. Decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
VIII. Dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
IX. Alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;
X. Protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
XI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 17. A rescisão, por quebra do apoio do FMCG, pode ser determinada:

I. Por ato unilateral e escrito da Comissão Deliberativa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;
II. Por acordo entre as partes;
III. Por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 18. Sem prejuízo das sanções de ordem tributária, civil e penal, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos valores referentes a recursos oriundos do benefício instituído por esta Lei fica obrigado a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da perda do direito de acesso a novos benefícios por um período mínimo de 02 (dois) anos.

§ 1º A pena de suspensão de que trata o caput deste artigo será aplicada igualmente ao empreendedor que, por quaisquer outras razões, tiver sua prestação de contas reprovada.

§ 2º É facultada à Comissão Deliberativa a aplicação de penalidades que irão da advertência à suspensão, para o proponente que descumprir quaisquer dispositivos regulamentados por esta Lei com o objetivo de preservar as finalidades e a correta aplicação desta Lei.

§ 3º É facultada, ainda, à Comissão Deliberativa a inclusão, como inadimplente, do empreendedor infrator no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Garça.

§ 4º Todas as decisões deverão ser apresentadas acompanhadas de seus fundamentos.

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura, a Comissão Deliberativa e a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Finanças do Município, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 20. As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos definidos por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Garça, devendo a sua divulgação conter, sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Garça, do FMCG, da Secretaria Municipal de Cultural e do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal, para fins promocionais, uma quota das obras resultantes dos projetos culturais beneficiados, de até 20% (vinte por cento) do valor do incentivo, que será no caso de espetáculos, afixada em apresentações gratuitas, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, no limite de até 05 (cinco) apresentações, exceto aqueles que prevêem acesso gratuito da comunidade.

§ 2º Ficará a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução e dentro do limite fixado no parágrafo anterior.

Art. 21. O FMCG, ao iniciar suas atividades, destinará 50% (cinqüenta por cento) de seus recursos financeiros para conclusão dos projetos aprovados que se encontrarem em fase de execução até a data em que o FMCG começar a vigorar; 45% (cinqüenta por cento) se destinarão ao financiamento de novos projetos aprovados e os restantes 5% (cinco por cento) à própria estruturação do FMCG.

§ 1º A partir da vigência desta Lei, os recursos dos projetos em execução passarão a ser destinados integral e definitivamente para os projetos aprovados para cada exercício financeiro.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura somente publicará novo Edital para recepção de projetos após a conclusão da análise de todos os projetos inscritos até o exercício do ano vigente.

Art. 22. O Secretário de Planejamento, Fazenda e Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto:

I. O estabelecimento de critérios e procedimentos necessários à liberação, bem como à fiscalização de concessão e utilização do incentivo a que se refere esta Lei;
II. A definição dos títulos e subtítulos a serem empregados nas rubricas próprias do Plano de Contas do Município tendentes a contemplar o registro, a contabilização e o controle dos incentivos utilizados, bem como os critérios para as previsões e inclusões nas propostas orçamentárias e lançamento do montante de incentivos concedidos nas demonstrações contábeis do Balanço Anual e relatórios exigidos na legislação pertinente.

DO PLANO DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA

Art. 23. Fica instituído, no âmbito do Município de Garça, o plano de incentivo fiscal à cultura.

§ 1º O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do incentivador, pessoa física ou jurídica, de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de Bônus Fiscal expedidos pelo Poder Público Municipal, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de quaisquer natureza - ISS e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência de tributos.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre o recolhimento do IPTU e ISS até o limite de 1% (um por cento) da receita anual de cada um desses impostos.

§ 4º Além do incentivo do Bono fiscal, o incentivador poderá em conjunto com o empreendedor explorar, nos termos da legislação vigente, a publicidade para divulgação dos projetos culturais selecionados.

Art. 24. Serão abrangidas por essa lei as seguintes formas de expressão cultural:

I. Música e dança;
II. Teatro e circo;
III. Cinema, fotografia e vídeo;
IV. Literatura;
V. Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
VI. Folclore e artesanato;
VII. Acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros de cultura.

Art. 25. Para os efeitos desta Lei, entende-se ser:

I. Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado;
II. Incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apreciados na forma da Lei;
III. Doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional.

Art. 26. Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

I. Música;
II. Artes Cênicas - Teatro, Dança e Circo;
III. Artes Visuais - Cinema, Fotografia, Vídeos, Cartunismo, Desenho, Artes Gráficas, Filatelia, Artes Plásticas, Xilogravura, Serigrafia, Grafite, Animação;
IV. Literatura, livro e leitura;
V. Artesanato;
VI. Cultura tradicional - folclore, cultura indígena e afro-brasileira;
VII. Acervos Culturais, inclusive Bibliotecas, Patrimônio Histórico e Cultural, Museus e Centros Culturais;
VIII. Patrimônio Imaterial;
IX. Projetos de arte-educação e de educomunicação;
X. Formação de agentes culturais, produção, direção, cenografia, figurino, iluminação operação e assistente, camareiras, coreografia, sonoplastia, contra-regras, maquiagem, dentre outras operações técnicas;
XI. Crítica literária e artística;
XII. Cultura setorial (meio ambiente, lazer, Hip Hop);
XIII. Cultura Digital;
XIV. Gestão Cultural.

Parágrafo único. Considera-se atividade cultural passível de utilização dos benefícios desta Lei:

I. Incentivar a formação artística e cultural;
II. Divulgar qualquer forma de manifestação cultural;

III. Doar bens móveis ou imóveis, obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades;
IV. Editar obras relativas às Ciências Humanas, as Artes e outras do cunho cultural;
V. Restaurar obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural;
VI. Construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público, bem como salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;
VII. Apoiar a produção de manifestações culturais;
VIII. Outras atividades definidas pelo Conselho Municipal de Cultura;
IX. Incentivar bolsa de estudos cursos e residências artísticas em território nacional e internacional.

Art. 27. Somente serão objeto de incentivo os projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 28. A doação ou o patrocínio não poderão ser efetuados pelo incentivador a pessoa ou instituição a ele vinculada.

Parágrafo único. Considera-se vinculados ao incentivador:

I. A pessoa jurídica de qual o incentivador seja titular administrador, gerente, acionista ou sócio, na data de operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;
II. O cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e dependentes do incentivador ou dos titulares, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao incentivador, nos termos do inciso anterior.

Art. 29. A escola do projeto cultural será realizada através de dois editais públicos anuais, convocados pelo Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A seleção dos projetos será realizada por uma comissão técnica composta por 07 participantes, formada por 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Cultura e por (03) três representantes da Comissão deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com notório saber em alguma das áreas culturais.

§ 2° Os membros da Comissão de seleção não poderão apresentar projetos, nem participar da seleção do edital quem possua participação de empreendedores de até o terceiro grau de parentesco.

§ 3º Os editais, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização, serão responsáveis de explicitar o total do valor do incentivo proposto, o número de projetos a serem aprovados e os membros participantes da Comissão de seleção.

§ 4º Cada proponente poderá apresentar até 02 (dois) projetos para o edital, podendo apenas 01 (um) projeto ser aprovado.

§ 5º Ao ser aprovado o projeto, o Conselho emitirá um certificado de incentivo à cultura, CAPCULT - Certificado de Aprovação do Projeto Cultural, de acordo com o Fundo Municipal de Cultura e será destinado ao incentivador, com caráter de bônus para efeito de pagamento de Tributos (ISSQN e IPTU) devidos ao Município, até o limite a ser fixado.

§ 6º A cópia do CAPCULT será remetida a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, enquanto outra via permanecerá nos arquivos do Conselho, constando no certificado as seguintes informações:

a) Identificação individualizada do incentivador;
b) CNPJ ou CPF do incentivador;
c) Valor do incentivo;
d) Data de emissão do certificado;
e) Prazo de validade, com a menção de termo inicial e do final.

§ 7º O bônus fornecido ao incentivador poderá ser subdividido entre os diversos patrocinadores, doadores e investidores aos quais o empreendedor venha a recorrer, nunca ultrapassando o limite fixado.

Art. 30. Os certificados referidos no artigo anterior terão prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, corrigida mensalmente, conforme os índices estabelecidos para correção monetária dos impostos recolhidos pelo Município.

Parágrafo único. A validade dos certificados poderá ser prorrogada por até 06 (seis) meses mediante apresentação, por parte do interessado, de justificativa convincente e após a devida autorização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 31. No caso de estar vencido o imposto, o valor do certificado será aproveitado apenas para o pagamento do seu montante corrigido, dele excluído a multa e os juros de mora.

Art. 32. Qualquer entidade de sociedade civil terá acesso, em todos os níveis, a toda e qualquer documentação referente a projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 33. Anualmente o Conselho Municipal de Cultura e a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, em conjunto, definirão a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura mediante proposta da Prefeitura Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho, estabelecendo como critério norteador projetos relativos às ações estabelecidas no Plano Plurianual de Cultura.

Art. 34. Antes da convocação de reunião do Conselho deverá ser providenciado relatório das atividades discutidas na reunião anterior, que será enviado a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças.

Art. 35. Os projetos de Incentivo a Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura, no protocolo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 36. O prazo mínimo para envio de cada projeto será determinado pelo edital vigente.

Art. 37. Uma vez aprovado o projeto, o Conselho Municipal de Cultura divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus certificados de incentivos.

Art. 38. O Conselho Municipal de Cultura em conjunto com Secretaria Municipal de Cultura divulgará o numero de projetos aprovados em pauta de votação ou em tramitação que lhe tenham sido enviados.

Art. 39. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será imputada multa equivalente a dez vezes o valor do incentivo fixado ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei.

Art. 40. O incentivador que juntamente com o empreendedor utiliza as vantagens do programa dolosamente para fraudar o município, sofrerá as sanções previstas na lei, para o caso de sonegação.

Art. 41. O incentivador, do caso do artigo anterior, será impedido de usufruir, a qualquer tempo, dos benefícios desta Lei.

Art. 42. A constatação de fraude será encaminhada em relatório para a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, em forma de representação, para o Ministério Público, para as devidas providências.

Art. 43. No prazo previsto no Certificado de Incentivo, o incentivador e o empreendedor deverão apresentar a prestação de contas, sob pena de abertura de processo no Conselho com vistas as punições nos artigos anteriores.

CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES CULTURAIS

Art. 44. O Cadastro Municipal de Entidades Culturais – CEC e o Cadastro Municipal de Artistas de Garça – CMAG, conterão informações sobre todos os artistas, agentes e representações culturais localizados no Município.

Parágrafo único. Considerar-se-á, agente cultural toda a pessoa jurídica com no mínimo 01 (um) ano de atividade e toda pessoa física que atue na área cultural e residente na cidade nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 45. Para se cadastrar, a pessoa física ou jurídica, conforme o caso, deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Estatuto e Regimento Interno, os que tiverem;
II. CNPJ, para pessoa jurídica, CPF e documento de identidade para pessoa física;
III. Endereça de entidade ou pessoa interessada.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação desta Lei, é indispensável que o individuo ou entidade interessada desempenhem atividades destinadas à produção ou divulgação de manifestação cultural.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, se necessário, sobre medidas administrativas, financeiras e técnicas que assegurem a Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura condições de pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 47. O Cadastro Municipal de Entidades Culturais – CEC e o Cadastro Municipal de Artistas de Garça - CMAG serão instalados em 15 (quinze) dias, publicado na imprensa escrita convocação para as entidades e pessoas cadastrarem-se.

Art. 48. Fica o Município autorizado dispor de publicidade para incentivar o programa estabelecido nesta Lei.

Art. 49. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar, caso necessário, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 50. Os recursos necessários para implementação desta Lei, correrão por conta de dotação próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de dezembro de 2011.

CORNÉLIO CEZAR KEMP MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PROJETO DE LEI N.° CM 050/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.714, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 3° da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°** ...*

(...)

IX. Promover atividades com fins lucrativos cuja receita será destinada ao Fundo Municipal de Cultura para o desenvolvimento das ações relativas ao Plano Municipal de Cultura de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura;

(...)

X. Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades."

Art. 2° O artigo 4° da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4°** ...*

(...)

§ 1° O FMCG de que trata o caput deste artigo será administrado por uma Comissão Deliberativa, a qual, obrigatoriamente, terá o Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente.

(...)."

Art. 3° O artigo 5° da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5°** ...*

I. Despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos;
II. Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
III. Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e
IV. Projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

***Parágrafo único.** Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município ou recuperação e manutenção do acervo do Museu Histórico Pedagógico de Garça, Galeria Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Municipal e Centro Cultural de Jafa."*

Art. 4° O artigo 6° da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6°** ...*

§ 1° Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente ser apresentada contrapartida social.

§ 2° Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 3° A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

52(A)

§ 4º O valor do incentivo é aquele que for determinado em cada procedimento, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado.

§ 5º A Comissão Deliberativa emitirá Certificado de Aprovação de Financiamento de Projeto Cultural, reconhecido abreviadamente por CAFPC, indicando o valor do incentivo.

§ 6º Os CAFPCs expedidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para requerer a liberação dos recursos financeiros junto à Comissão Deliberativa e terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

§ 7º Na confecção dos CAFPCs serão observadas as seguintes recomendações:

§ 8º O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com cronograma expresso no CAFPC e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas;

§ 9º O porcentual de 10% (dez por cento) do valor total a ser financiado ficarão retidos, a título de reserva cautelar, e serão repassados quando do encerramento do projeto."

Art. 5º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º*** ...

(...)

§ 3º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FMCG as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos municipais."

Art. 6º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 10*** ...

(...)

§ 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Comissão Deliberativa do Fundo, constatada a ocorrência de força maior, isentar-se-á o autor do projeto de ressarcimento aos cofres públicos, no todo ou em parte dos recursos.

Art. 7º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 11*** ...

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CEC, distinguindo-as segundo tenham, ou não, fins lucrativos.

(...)."

Art. 8º O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 12*** ...

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CMAG, distinguindo-as segundo sua área de atuação."

Art. 9º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 13*** ...

(...)

§ 2º O Presidente da Comissão Deliberativa terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e o vice-presidente será eleito pela Comissão Deliberativa.

(...)

§ 5º Fica facultada a criação de um Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a ser indicada pelo Prefeito Municipal e composto da seguinte forma:

I. 01 Representante do Conselho Municipal de Cultura;
II. 01 Representante da Câmara dos Vereadores de Garça;
III. 01 Representante do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 10. O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14.** Os projetos culturais destinados à obtenção dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Comissão Deliberativa do FMCG e Conselho Municipal de Cultura, mediante:*

I. Preenchimento, em sua totalidade, das exigências fixadas em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
II. Preenchimento de Formulário próprio distribuído pela Secretaria Municipal de Cultura contendo: identificação e currículo do empreendedor, objetivos, justificativas, estratégias e cronograma de execução, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação, planilha de custos incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento e Plano de Divulgação;
III. Declarações de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritos nesta Lei.
IV. Outros documentos e indicações constantes dos Editais de que trata o parágrafo 3º deste Artigo.

§ 1º A Comissão Deliberativa poderá solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos incentivos aos projetos culturais apresentados, desde que atendam às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)."

Art. 11. O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15** ...*

§ 1º A Comissão Deliberativa e a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, e Finanças expedirão as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.

(...)

§ 3º Os empreendedores somente poderão apresentar novos projetos culturais à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura após um intervalo de 06 (seis) meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.

(...)."

Art. 12. O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal, a Comissão Fiscalizadora e a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e*

Finanças do Município, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos."

Art. 13. O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 20.** As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos definidos por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Garça, devendo a sua divulgação conter, sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Garça, do FMCG, e da Secretaria Municipal de Cultura.*

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal, para fins promocionais, uma quota das obras resultantes dos projetos culturais beneficiados, de até 20% (vinte por cento) do valor do incentivo, que será no caso de espetáculos, afixada em apresentações gratuitas, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, no limite de até 05 (cinco) apresentações, exceto aqueles que preveem acesso gratuito da comunidade.

(...)."

Art. 14. O artigo 21 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 21** ...*

(...)

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura somente publicará novo Edital para recepção de projetos após a conclusão da análise de todos os projetos inscritos e aprovados e até o exercício do ano vigente."

Art. 15. O artigo 24 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 24** ...*

(...)

VIII. Cultura Hip Hop.

Art. 16. O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 26** ...*

(...)

X - Formação de agentes culturais, produção, direção, cenografia, figurino, iluminação e sonoplastia - operação e assistente, coreografia, contra-regras, maquiagem, dentre outras operações técnicas;

(...)

VIII - Outras atividades definidas pela Secretaria da Cultura;"

Art. 17. O artigo 29 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 29** A escolha do projeto cultural será realizada através de dois editais públicos anuais, convocados pela Secretaria Municipal de Cultura.*

§ 1º A seleção dos projetos será realizada por uma comissão técnica composta por :07 participantes, formada por:

a) 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
b) 02 (dois) representantes da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura,
c) 02 representantes da Secretaria da Cultura

Art. 18. O artigo 30 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 30** ...*

Parágrafo único. A validade dos certificados poderá ser prorrogada por 01 (um) ano mediante apresentação, por parte do interessado, de justificativa convincente e após a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura, da Comissão Avaliadora do Fundo Municipal e pela Secretaria de Planejamento e Finanças."

Art. 19. O artigo 33 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 33** Anualmente a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura definirão a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura mediante proposta da Prefeitura Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho, estabelecendo como critério norteador projetos relativos às ações estabelecidas no Plano Municipal da Cultura e Plano Plurianual de Cultura."*

Art. 20. O artigo 35 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 35** Os projetos de Incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura."*

Art. 21. O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 37** Uma vez aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus certificados de incentivos."*

Art. 22. O artigo 38 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 38** A Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com Conselho Municipal da Cultura divulgará o número de projetos aprovados em pauta de votação ou em tramitação que lhe tenham sido enviados."*

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 10 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 472/2018

Garça, 10 de maio de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 024/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 024/2018, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.714/2011, adequando-a para satisfação dos requisitos do "Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município".

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 50/2018, que está tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 23 de maio de 2018.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 017/2018
PROJETO DE LEI Nº 050/2018
INTERESSADO: Vereador Paulo André Faneco
ASSUNTO: Sistema municipal de cultura

I. Projeto de Lei nº 050/2018, que altera a Lei Municipal n° 4.714/2011, adequando-a para satisfação dos requisitos do "Programa de Incentivo à Cultura - ProAC Município".
II. Matéria afeta ao interesse local. Observância ao art. 30, I, da Constituição.
III. Propositura que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr. Vereador,

Chega a esta Procuradoria, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 50/2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, por meio do qual se pretende alterar diversos dispositivos da Lei Municipal n° 4.714/2011, adequando-a para satisfação dos requisitos do "Programa de Incentivo à Cultura - ProAC Município".

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 142.*** *(...)*
> *I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
> *II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *III – assinatura do autor ou autores;*
> *IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pela autora e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Ademais, restou demonstrado que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente ao sistema municipal de cultura, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Inclusive, o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.343/2010, que dispõe sobre o Plano Nacional de Cultura – PNC, já previu a necessidade de os municípios instituírem Fundos e Conselhos de Cultura, a fim de que seja viabilizado o repasse de recursos de outros Entes Federativos, *in verbis*:

> ***Art. 6º*** *A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.*
> ***Parágrafo único.*** *Os recursos federais transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Cultura, na forma do regulamento.*

Além disso, referida Lei, em seu Anexo, fixou as seguintes estratégias e ações, no âmbito do Plano Nacional de Cultura – PNC, visando a participação social junto aos Conselhos Municipais de Cultura:

> *5.4.1 Fortalecer a atuação do Conselho Nacional de Política Cultural, bem como dos conselhos estaduais e municipais, como instâncias de consulta, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura.*
> *5.4.2 Estimular que os conselhos municipais, estaduais e federais de cultura promovam a participação de jovens e idosos e representantes dos direitos da criança, das mulheres, das comunidades indígenas e de outros grupos populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade social.*

Desta forma, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ante o exposto, não se encontrou, pois, óbice de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 30 de maio de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

60

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 050/2018. PARECER Nº 065/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 50/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, Altera a Lei Municipal nº 4.714/2011, de 14 de dezembro de 2011, adequando-a para satisfação dos requisitos do "Programa de Incentivo à Cultura _ ProAC Município".

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, salvo problemas em sua Redação, a serem corrigidos mediante a apresentação do substitutivo em anexo.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 23 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 50/2018
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.714, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, ADEQUANDO-A PARA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DO "PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA – PROAC MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º*...

(...)

IX. Promover atividades com fins lucrativos cuja receita será destinada ao Fundo Municipal de Cultura para o desenvolvimento das ações relativas ao Plano Municipal de Cultura de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura;

(...)

Art. 2º Fica suprimido o inciso XI, do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 4º*...

(...)

§ 1º O FMCG de que trata o caput deste artigo será administrado por uma Comissão Deliberativa, a qual, obrigatoriamente, terá o Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente.

(...)."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 5º*...

I. Despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos;

II. Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
III. Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e
IV. Projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. *Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município ou recuperação e manutenção do acervo do Museu Histórico Pedagógico de Garça, Galeria Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Municipal e Centro Cultural de Jafa."*

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º...

§ 1º Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente ser apresentada contrapartida social.

§ 2º Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 3º A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

§ 4º O valor do incentivo é aquele que for determinado em cada procedimento, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado.

§ 5º A Comissão Deliberativa emitirá Certificado de Aprovação de Financiamento de Projeto Cultural, reconhecido abreviadamente por CAFPC, indicando o valor do incentivo.

§ 6º Os CAFPCs expedidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para requerer a liberação dos recursos financeiros junto à Comissão Deliberativa e terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

§ 7º Na confecção dos CAFPCs serão observadas as seguintes recomendações:

I. Utilização do timbre oficial da Prefeitura Municipal de Garça;
II. Caracteres gravados em baixo relevo e com tinta indelével, admitida a emissão informatizada por impressora a laser ou jato de tinta;
III. Valores expressos em moeda corrente do País, em algarismos e por extenso;
IV. Numeração Própria e sequencial;

V. Dados completos do incentivo (número do processo, título do projeto, nome do responsável, CPF, endereço completo, valor aprovado, data da aprovação, data de validade, tipo de empreendimento e cronograma de desembolso).

§ 8º O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com cronograma expresso no CAFPC e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas;

§ 9º O porcentual de 10% (dez por cento) do valor total a ser financiado ficarão retidos, a título de reserva cautelar, e serão repassados quando do encerramento do projeto."

Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 8º...*

(...)

§ 3º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FMCG as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos municipais."

Art. 7º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 10...*

(...)

§ 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Comissão Deliberativa do Fundo, constatada a ocorrência de força maior, isentar-se-á o autor do projeto de ressarcimento aos cofres públicos, no todo ou em parte dos recursos.

Art. 8º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 11...*

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CEC, distinguindo-as segundo tenham, ou não, fins lucrativos.

(...)."

Art. 9º O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 12 ...*

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CMAG, distinguindo-as segundo sua área de atuação."

Art. 10º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 13 ...*

(...)

§ 2º O Presidente da Comissão Deliberativa terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e o vice-presidente será eleito pela Comissão Deliberativa.

(...)

§ 5º Fica facultada a criação de um Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a ser indicada pelo Prefeito Municipal e composto da seguinte forma:

I. 01 Representante do Conselho Municipal de Cultura;
II. 01 Representante da Câmara dos Vereadores de Garça;
III. 01 Representante do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 11. O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os projetos culturais destinados à obtenção dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Comissão Deliberativa do FMCG e Conselho Municipal de Cultura, mediante:

I. Preenchimento, em sua totalidade, das exigências fixadas em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
II. Preenchimento de Formulário próprio distribuído pela Secretaria Municipal de Cultura contendo: identificação e currículo do empreendedor, objetivos, justificativas, estratégias e cronograma de execução, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação, planilha de custos incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento e Plano de Divulgação;
III. Declarações de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritos nesta Lei.

IV. Outros documentos e indicações constantes dos Editais de que trata o parágrafo 3º deste Artigo.

§ 1º A Comissão Deliberativa poderá solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos incentivos aos projetos culturais apresentados, desde que atendam às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)."

Art. 12. O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 15*** ...

§ 1º A Comissão Deliberativa e a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, e Finanças expedirão as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.

(...)

§ 3º Os empreendedores somente poderão apresentar novos projetos culturais à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura após um intervalo de 06 (seis) meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.

(...)."

Art. 13. O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 19.*** *A Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal, o Conselho Fiscal e a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças do Município, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.*"

Art. 14. O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 20.*** *As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos definidos por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Garça, devendo a sua divulgação conter,*

sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Garça, do FMCG, e da Secretaria Municipal de Cultura.

(...)."

Art. 15. O artigo 24 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 ...

(...)

VIII. Cultura Hip Hop.

Art. 16. O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 26 ...*

(...)

X - Formação de agentes culturais, produção, direção, cenografia, figurino, iluminação e sonoplastia - operação e assistente, coreografia, contra-regras, maquiagem, dentre outras operações técnicas;

(...)

Parágrafo Único: (...)

VIII - Outras atividades definidas pela Secretaria da Cultura;"

Art. 17. O artigo 29 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 29 A escolha do projeto cultural será realizada através de dois editais públicos anuais, convocados pela Secretaria Municipal de Cultura.*

§ 1º A seleção dos projetos será realizada por uma comissão técnica composta por :sete participantes, com notório saber em áreas culturais, formada por:
a) 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
b) 02 (dois) representantes da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura,
c) 02 representantes da Secretaria da Cultura

Art. 18. O artigo 30 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 ...

Parágrafo único. A validade dos certificados poderá ser prorrogada por 01 (um) ano mediante apresentação, por parte do interessado, de justificativa convincente e após a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura, da Comissão Avaliadora do Fundo Municipal e pela Secretaria de Planejamento e Finanças."

Art. 19. O artigo 33 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 33*** *Anualmente a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura definirão a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura mediante proposta da Prefeitura Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho, estabelecendo como critério norteador projetos relativos às ações estabelecidas no Plano Municipal da Cultura e Plano Plurianual de Cultura."*

Art. 20. O artigo 35 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 35*** *Os projetos de Incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura."*

Art. 21. O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 37*** *Uma vez aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus certificados de incentivos."*

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 50/2018 – PARECER Nº 37/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 50/2018, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal nº 4.714/2011, de 14 de dezembro de 2011, adequando-a para satisfação dos requisitos do "Programa de Incentivo à Cultura - ProAC Município".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto propõe alterações na Lei Municipal nº 4.714/2011, visando a adequação para satisfação dos requisitos do ProAC Município.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 50/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 23 de maio de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.

Janete Conessa
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 50/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 07/06/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 19ª SO/2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 07/06/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE JUNHO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 50/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 4.714/2011, de 14 de dezembro de 2011, adequando-a para satisfação dos requisitos do "Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município". COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 52/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação mútua intermunicipal com os municípios que integram o servido de atendimento móvel de urgência (SAMU) e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 55/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 186.990,00, recursos de Emenda Parlamentar para aplicação na área da saúde, atenção básica, assistência hospitalar e ambulatorial. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 56/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 51.800,00, para reforma do Estádio Municipal "Frederico Platzeck". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 46/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, e dá outras providências. **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 50/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 08 de junho de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

71

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE JUNHO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 50/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 4.714/2011, de 14 de dezembro de 2011, adequando-a para satisfação dos requisitos do "Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município". COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 52/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação mútua intermunicipal com os municípios que integram o servido de atendimento móvel de urgência (SAMU) e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 55/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 186.990,00, recursos de Emenda para aplicação na área da saúde, atenção básica, assistência hospitalar e ambulatorial. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 56/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o Anexo IIA da Lei nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 51.800,00, para reforma do Estádio Municipal "Frederico Platzeck". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 46/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, e dá outras providências. **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 50/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 08 de junho de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

72(R)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 50/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de junho de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de junho de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 50/2018. PARECER Nº 78/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de junho de 2018, oferecemos ao Projeto de Lei nº 050/2018, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

*"**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 3º**...*

(...)

IX. Promover atividades com fins lucrativos cuja receita será destinada ao Fundo Municipal de Cultura para o desenvolvimento das ações relativas ao Plano Municipal de Cultura de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura;

(...)

***Art. 2º** Fica suprimido o inciso XI, do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011.*

***Art. 3º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 4º**...*

(...)

***§ 1º** O FMCG de que trata o caput deste artigo será administrado por uma Comissão Deliberativa, a qual, obrigatoriamente, terá o Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente.*

(...)."

***Art. 4º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 5º**...*

I. Despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos;
II. Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

III. Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e
IV. Projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. *Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município ou recuperação e manutenção do acervo do Museu Histórico Pedagógico de Garça, Galeria Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Municipal e Centro Cultural de Jafa."*

Art. 5º *O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 6º**...*

§ 1º Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente ser apresentada contrapartida social.

§ 2º Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 3º A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

§ 4º O valor do incentivo é aquele que for determinado em cada procedimento, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado.

§ 5º A Comissão Deliberativa emitirá Certificado de Aprovação de Financiamento de Projeto Cultural, reconhecido abreviadamente por CAFPC, indicando o valor do incentivo.

§ 6º Os CAFPCs expedidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para requerer a liberação dos recursos financeiros junto à Comissão Deliberativa e terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

§ 7º Na confecção dos CAFPCs serão observadas as seguintes recomendações:

I. Utilização do timbre oficial da Prefeitura Municipal de Garça;
II. Caracteres gravados em baixo relevo e com tinta indelével, admitida a emissão informatizada por impressora a laser ou jato de tinta;
III. Valores expressos em moeda corrente do País, em algarismos e por extenso;
IV. Numeração Própria e sequencial;
V. Dados completos do incentivo (número do processo, título do projeto, nome do responsável, CPF, endereço completo, valor aprovado, data da aprovação, data de validade, tipo de empreendimento e cronograma de desembolso).

75

§ 8º O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com cronograma expresso no CAFPC e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas;

§ 9º O porcentual de 10% (dez por cento) do valor total a ser financiado ficarão retidos, a título de reserva cautelar, e serão repassados quando do encerramento do projeto."

***Art. 6º** O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 8º** ...*

(...)

§ 3º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FMCG as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos municipais."

***Art. 7º** O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 10** ...*

(...)

§ 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Comissão Deliberativa do Fundo, constatada a ocorrência de força maior, isentar-se-á o autor do projeto de ressarcimento aos cofres públicos, no todo ou em parte dos recursos.

***Art. 8º** O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 11** ...*

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CEC, distinguindo-as segundo tenham, ou não, fins lucrativos.

(...)."

***Art. 9º** O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 12** ...*

76

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CMAG, distinguindo-as segundo sua área de atuação."

***Art. 10º** O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 13** ...*

(...)

§ 2º O Presidente da Comissão Deliberativa terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e o vice-presidente será eleito pela Comissão Deliberativa.

(...)

§ 5º Fica facultada a criação de um Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a ser indicada pelo Prefeito Municipal e composto da seguinte forma:

I. 01 Representante do Conselho Municipal de Cultura;
II. 01 Representante da Câmara dos Vereadores de Garça;
III. 01 Representante do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal.

***Art. 11.** O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 14.** Os projetos culturais destinados à obtenção dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Comissão Deliberativa do FMCG e Conselho Municipal de Cultura, mediante:*

I. Preenchimento, em sua totalidade, das exigências fixadas em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
II. Preenchimento de Formulário próprio distribuído pela Secretaria Municipal de Cultura contendo: identificação e currículo do empreendedor, objetivos, justificativas, estratégias e cronograma de execução, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação, planilha de custos incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento e Plano de Divulgação;
III. Declarações de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritos nesta Lei.
IV. Outros documentos e indicações constantes dos Editais de que trata o parágrafo 3º deste Artigo.

§ 1º A Comissão Deliberativa poderá solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos incentivos aos projetos culturais apresentados,

77

desde que atendam às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)."

Art. 12. *O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 15** ...*

***§ 1º** A Comissão Deliberativa e a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, e Finanças expedirão as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.*

(...)

***§ 3º** Os empreendedores somente poderão apresentar novos projetos culturais à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura após um intervalo de 06 (seis) meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.*

(...)."

Art. 13. *O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal, o Conselho Fiscal e a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças do Município, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos."*

Art. 14. *O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 20.** As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos definidos por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Garça, devendo a sua divulgação conter, sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Garça, do FMCG, e da Secretaria Municipal de Cultura.*

(...)."

Art. 15. *O artigo 24 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

78

Art. 24 ...

(...)

VIII. Cultura Hip Hop.

Art. 16. *O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 26** ...*

(...)

X - Formação de agentes culturais, produção, direção, cenografia, figurino, iluminação e sonoplastia - operação e assistente, coreografia, contra-regras, maquiagem, dentre outras operações técnicas;

(...)

Parágrafo Único: (...)

VIII - Outras atividades definidas pela Secretaria da Cultura;"

Art. 17. *O artigo 29 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 29** A escolha do projeto cultural será realizada através de dois editais públicos anuais, convocados pela Secretaria Municipal de Cultura.*

***§ 1º** A seleção dos projetos será realizada por uma comissão técnica composta por :sete participantes, com notório saber em áreas culturais, formada por:*
a) 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
b) 02 (dois) representantes da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura,
c) 02 representantes da Secretaria da Cultura

Art. 18. *O artigo 30 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 30** ...*

Parágrafo único. A validade dos certificados poderá ser prorrogada por 01 (um) ano mediante apresentação, por parte do interessado, de justificativa convincente e após a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura, da Comissão Avaliadora do Fundo Municipal e pela Secretaria de Planejamento e Finanças."

79

Art. 19. O artigo 33 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 Anualmente a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura definirão a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura mediante proposta da Prefeitura Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho, estabelecendo como critério norteador projetos relativos às ações estabelecidas no Plano Municipal da Cultura e Plano Plurianual de Cultura."

Art. 20. O artigo 35 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Os projetos de Incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura."

Art. 21. O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 Uma vez aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus certificados de incentivos."

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

S. das Comissões, 12 de junho de 2018

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

80

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei (subst.) nº 50/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 11/06/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 12/06/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto, após prazo regimental da Redação final.
Secretaria da C. M. de Garça, 12/06/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 12/06/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 50/2018

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.714, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, ADEQUANDO-A PARA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DO "PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA – PROAC MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º*** ...

(...)

IX. Promover atividades com fins lucrativos cuja receita será destinada ao Fundo Municipal de Cultura para o desenvolvimento das ações relativas ao Plano Municipal de Cultura de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura;

(...)

Art. 2º Fica suprimido o inciso XI, do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º*** ...

(...)

§ 1º *O FMCG de que trata o caput deste artigo será administrado por uma Comissão Deliberativa, a qual, obrigatoriamente, terá o Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente.*

(...)."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 5º*** ...

I. Despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos;
II. Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
III. Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e
IV. Projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. *Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município ou recuperação e manutenção do acervo do Museu Histórico Pedagógico de Garça, Galeria Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Municipal e Centro Cultural de Jafa.*"

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6º*** ...

§ 1º Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente ser apresentada contrapartida social.

§ 2º Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 3º A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

§ 4º O valor do incentivo é aquele que for determinado em cada procedimento, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado.

§ 5º A Comissão Deliberativa emitirá Certificado de Aprovação de Financiamento de Projeto Cultural, reconhecido abreviadamente por CAFPC, indicando o valor do incentivo.

§ 6º Os CAFPCs expedidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para requerer a liberação dos recursos financeiros junto à Comissão Deliberativa e terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

§ 7º Na confecção dos CAFPCs serão observadas as seguintes recomendações:

I. Utilização do timbre oficial da Prefeitura Municipal de Garça;
II. Caracteres gravados em baixo relevo e com tinta indelével, admitida a emissão informatizada por impressora a laser ou jato de tinta;
III. Valores expressos em moeda corrente do País, em algarismos e por extenso;
IV. Numeração Própria e sequencial;
V. Dados completos do incentivo (número do processo, título do projeto, nome do responsável, CPF, endereço completo, valor aprovado, data da aprovação, data de validade, tipo de empreendimento e cronograma de desembolso).

§ 8º O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com cronograma expresso no CAFPC e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas;

§ 9º O porcentual de 10% (dez por cento) do valor total a ser financiado ficarão retidos, a título de reserva cautelar, e serão repassados quando do encerramento do projeto."

Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º*** *...*

(...)

§ 3º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FMCG as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos municipais."

Art. 7º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 10*** *...*

(...)

§ 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Comissão Deliberativa do Fundo, constatada a ocorrência de força maior, isentar-se-á o

autor do projeto de ressarcimento aos cofres públicos, no todo ou em parte dos recursos.

Art. 8º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 11*** ...

§ 1º *Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CEC, distinguindo-as segundo tenham, ou não, fins lucrativos.*

(...)."

Art. 9º O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 12*** ...

§ 1º *Caberá à Secretaria Municipal de Cultura expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CMAG, distinguindo-as segundo sua área de atuação.*"

Art. 10º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 13*** ...

(...)

§ 2º *O Presidente da Comissão Deliberativa terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e o vice-presidente será eleito pela Comissão Deliberativa.*

(...)

§ 5º *Fica facultada a criação de um Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a ser indicada pelo Prefeito Municipal e composto da seguinte forma:*

I. 01 Representante do Conselho Municipal de Cultura;
II. 01 Representante da Câmara dos Vereadores de Garça;
III. 01 Representante do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 11. O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 14.*** *Os projetos culturais destinados à obtenção dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Comissão Deliberativa do FMCG e Conselho Municipal de Cultura, mediante:*

I. Preenchimento, em sua totalidade, das exigências fixadas em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
II. Preenchimento de Formulário próprio distribuído pela Secretaria Municipal de Cultura contendo: identificação e currículo do empreendedor, objetivos, justificativas, estratégias e cronograma de execução, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação, planilha de custos incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento e Plano de Divulgação;
III. Declarações de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritos nesta Lei.
IV. Outros documentos e indicações constantes dos Editais de que trata o parágrafo 3º deste Artigo.

§ 1º A Comissão Deliberativa poderá solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos incentivos aos projetos culturais apresentados, desde que atendam às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)."

Art. 12. O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 15*** ...

§ 1º A Comissão Deliberativa e a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, e Finanças expedirão as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.

(...)

§ 3º Os empreendedores somente poderão apresentar novos projetos culturais à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura após um intervalo de 06 (seis) meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.

(...)."

Art. 13. O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 19.*** *A Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal, o Conselho Fiscal e a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças do Município, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.*"

Art. 14. O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 20.*** *As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos definidos por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Garça, devendo a sua divulgação conter, sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Garça, do FMCG, e da Secretaria Municipal de Cultura.*

(...)."

Art. 15. O artigo 24 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 ...

(...)

VIII. Cultura Hip Hop.

Art. 16. O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 26*** ...

(...)

X - Formação de agentes culturais, produção, direção, cenografia, figurino, iluminação e sonoplastia - operação e assistente, coreografia, contra-regras, maquiagem, dentre outras operações técnicas;

(...)

Parágrafo Único: (...)

VIII - Outras atividades definidas pela Secretaria da Cultura;"

Art. 17. O artigo 29 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 29** A escolha do projeto cultural será realizada através de dois editais públicos anuais, convocados pela Secretaria Municipal de Cultura.*

***§ 1º** A seleção dos projetos será realizada por uma comissão técnica composta por :sete participantes, com notório saber em áreas culturais, formada por:*
a) 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
b) 02 (dois) representantes da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura,
c) 02 representantes da Secretaria da Cultura

Art. 18. O artigo 30 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 30** ...*

Parágrafo único. A validade dos certificados poderá ser prorrogada por 01 (um) ano mediante apresentação, por parte do interessado, de justificativa convincente e após a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura, da Comissão Avaliadora do Fundo Municipal e pela Secretaria de Planejamento e Finanças."

Art. 19. O artigo 33 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 33** Anualmente a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura definirão a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura mediante proposta da Prefeitura Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho, estabelecendo como critério norteador projetos relativos às ações estabelecidas no Plano Municipal da Cultura e Plano Plurianual de Cultura."*

Art. 20. O artigo 35 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 35** Os projetos de Incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura."*

Art. 21. O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 37** Uma vez aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus certificados de incentivos."*

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 78/2018 – Oferecendo Redação Final do Projeto de Lei nº 50/2018, de autoria do Prefeito Municipal – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.714/2011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, ADEQUANDO-A PARA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DO "PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA _ PROAC MUNICÍPIO".
WAGNER LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA CCJR

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Fica convocada Audiência Pública, nos termos dos artigos 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, para discutir sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos no Município de Garça, a realizar-se no dia **15 de junho de 2018**, a partir das **19h,** no Plenário da Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco, 131, Centro.

Garça, 12 de junho de 2018

PEDRO SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 044/2018
PROJETO DE LEI Nº 050/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.714, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, ADEQUANDO-A PARA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DO "PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA – PROAC MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º ...*

(...)

IX. Promover atividades com fins lucrativos cuja receita será destinada ao Fundo Municipal de Cultura para o desenvolvimento das ações relativas ao Plano Municipal de Cultura de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura;

(...)

Art. 2º Fica suprimido o inciso XI, do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 4º ...*

(...)

§ 1º O FMCG de que trata o caput deste artigo será administrado por uma Comissão Deliberativa, a qual, obrigatoriamente, terá o Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente.

(...)."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 5º ...*

I. Despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos;
II. Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
III. Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e
IV. Projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. *Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município ou recuperação e manutenção do acervo do Museu Histórico Pedagógico de Garça,*

Galeria Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Municipal e Centro Cultural de Jafa."

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6º*** *...*

§ 1º *Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente ser apresentada contrapartida social.*

§ 2º *Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.*

§ 3º *A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.*

§ 4º *O valor do incentivo é aquele que for determinado em cada procedimento, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado.*

§ 5º *A Comissão Deliberativa emitirá Certificado de Aprovação de Financiamento de Projeto Cultural, reconhecido abreviadamente por CAFPC, indicando o valor do incentivo.*

§ 6º *Os CAFPCs expedidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para requerer a liberação dos recursos financeiros junto à Comissão Deliberativa e terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.*

§ 7º *Na confecção dos CAFPCs serão observadas as seguintes recomendações:*

I. Utilização do timbre oficial da Prefeitura Municipal de Garça;
II. Caracteres gravados em baixo relevo e com tinta indelével, admitida a emissão informatizada por impressora a laser ou jato de tinta;
III. Valores expressos em moeda corrente do País, em algarismos e por extenso;
IV. Numeração Própria e sequencial;
V. Dados completos do incentivo (número do processo, título do projeto, nome do responsável, CPF, endereço completo, valor aprovado, data da aprovação, data de validade, tipo de empreendimento e cronograma de desembolso).

§ 8º *O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com cronograma expresso no CAFPC e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas;*

§ 9º *O porcentual de 10% (dez por cento) do valor total a ser financiado ficarão retidos, a título de reserva cautelar, e serão repassados quando do encerramento do projeto.*"

Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8º*** *...*

(...)

89

§ 3º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FMCG as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos municipais."

Art. 7º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 10*** ...

(...)

§ 5º *Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Comissão Deliberativa do Fundo, constatada a ocorrência de força maior, isentar-se-á o autor do projeto de ressarcimento aos cofres públicos, no todo ou em parte dos recursos.*

Art. 8º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 11*** ...

§ 1º *Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CEC, distinguindo-as segundo tenham, ou não, fins lucrativos.*

(...)."

Art. 9º O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 12*** ...

§ 1º *Caberá à Secretaria Municipal de Cultura expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CMAG, distinguindo-as segundo sua área de atuação.*"

Art. 10º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 13*** ...

(...)

§ 2º *O Presidente da Comissão Deliberativa terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e o vice-presidente será eleito pela Comissão Deliberativa.*

(...)

§ 5º *Fica facultada a criação de um Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a ser indicada pelo Prefeito Municipal e composto da seguinte forma:*

I. 01 Representante do Conselho Municipal de Cultura;
II. 01 Representante da Câmara dos Vereadores de Garça;
III. 01 Representante do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 11. O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 14.** Os projetos culturais destinados à obtenção dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Comissão Deliberativa do FMCG e Conselho Municipal de Cultura, mediante:*
>
> *I. Preenchimento, em sua totalidade, das exigências fixadas em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura;*
> *II. Preenchimento de Formulário próprio distribuído pela Secretaria Municipal de Cultura contendo: identificação e currículo do empreendedor, objetivos, justificativas, estratégias e cronograma de execução, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação, planilha de custos incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento e Plano de Divulgação;*
> *III. Declarações de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritos nesta Lei.*
> *IV. Outros documentos e indicações constantes dos Editais de que trata o parágrafo 3º deste Artigo.*
>
> ***§ 1º** A Comissão Deliberativa poderá solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos incentivos aos projetos culturais apresentados, desde que atendam às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*
>
> *(...).*"

Art. 12. O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Art. 15** ...*
>
> ***§ 1º** A Comissão Deliberativa e a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, e Finanças expedirão as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 3º** Os empreendedores somente poderão apresentar novos projetos culturais à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura após um intervalo de 06 (seis) meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.*
>
> *(...).*"

Art. 13. O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Art. 19.** A Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal, o Conselho Fiscal e a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças do Município, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos."*

91

Art. 14. O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 20.*** *As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos definidos por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Garça, devendo a sua divulgação conter, sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Garça, do FMCG, e da Secretaria Municipal de Cultura.*

(...)."

Art. 15. O artigo 24 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 ...

(...)

VIII. Cultura Hip Hop.

Art. 16. O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 26*** ...

(...)

X - Formação de agentes culturais, produção, direção, cenografia, figurino, iluminação e sonoplastia - operação e assistente, coreografia, contra-regras, maquiagem, dentre outras operações técnicas;

(...)

Parágrafo Único: (...)

VIII - Outras atividades definidas pela Secretaria da Cultura;"

Art. 17. O artigo 29 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 29*** *A escolha do projeto cultural será realizada através de dois editais públicos anuais, convocados pela Secretaria Municipal de Cultura.*

§ 1º *A seleção dos projetos será realizada por uma comissão técnica composta por :sete participantes, com notório saber em áreas culturais, formada por:*
a) 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
b) 02 (dois) representantes da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura,
c) 02 representantes da Secretaria da Cultura

Art. 18. O artigo 30 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 30*** ...

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A validade dos certificados poderá ser prorrogada por 01 (um) ano mediante apresentação, por parte do interessado, de justificativa convincente e após a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura, da Comissão Avaliadora do Fundo Municipal e pela Secretaria de Planejamento e Finanças."

Art. 19. O artigo 33 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 33*** *Anualmente a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura definirão a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura mediante proposta da Prefeitura Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho, estabelecendo como critério norteador projetos relativos às ações estabelecidas no Plano Municipal da Cultura e Plano Plurianual de Cultura."*

Art. 20. O artigo 35 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 35*** *Os projetos de Incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura."*

Art. 21. O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 37*** *Uma vez aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus certificados de incentivos."*

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 15 de junho de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

93

Ofício nº 221/2018

Garça, 15 de junho de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 044/2018**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 050/2018, com Substitutivo, de autoria do Prefeito Municipal, na 19ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 11 de junho de 2018.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

94

LEI Nº 5.228/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.714, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, ADEQUANDO-A PARA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DO "PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA – PROAC MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º*** ...

(...)

IX. Promover atividades com fins lucrativos cuja receita será destinada ao Fundo Municipal de Cultura para o desenvolvimento das ações relativas ao Plano Municipal de Cultura de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura;

(...)

Art. 2º Fica suprimido o inciso XI, do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º*** ...

(...)

§ 1º *O FMCG de que trata o caput deste artigo será administrado por uma Comissão Deliberativa, a qual, obrigatoriamente, terá o Secretário Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente.*

(...)."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 5º*** ...

I. Despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos;
II. Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
III. Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e
IV. Projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. *Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município ou recuperação e manutenção do acervo do Museu Histórico Pedagógico de Garça, Galeria Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Municipal e Centro Cultural de Jafa.*"

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6º*** ...

§ 1º *Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente ser apresentada contrapartida social.*

§ 2º Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 3º A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

§ 4º O valor do incentivo é aquele que for determinado em cada procedimento, podendo chegar a 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado.

§ 5º A Comissão Deliberativa emitirá Certificado de Aprovação de Financiamento de Projeto Cultural, reconhecido abreviadamente por CAFPC, indicando o valor do incentivo.

§ 6º Os CAFPCs expedidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para requerer a liberação dos recursos financeiros junto à Comissão Deliberativa e terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

§ 7º Na confecção dos CAFPCs serão observadas as seguintes recomendações:

I. Utilização do timbre oficial da Prefeitura Municipal de Garça;
II. Caracteres gravados em baixo relevo e com tinta indelével, admitida a emissão informatizada por impressora a laser ou jato de tinta;
III. Valores expressos em moeda corrente do País, em algarismos e por extenso;
IV. Numeração Própria e sequencial;
V. Dados completos do incentivo (número do processo, título do projeto, nome do responsável, CPF, endereço completo, valor aprovado, data da aprovação, data de validade, tipo de empreendimento e cronograma de desembolso).

§ 8º O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com cronograma expresso no CAFPC e mediante a prestação de contas das parcelas recebidas;

§ 9º O porcentual de 10% (dez por cento) do valor total a ser financiado ficarão retidos, a título de reserva cautelar, e serão repassados quando do encerramento do projeto."

Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** ...*

(...)

§ 3º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FMCG as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovarem estar em dia com o recolhimento dos tributos municipais."

Art. 7º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10** ...*

(...)

§ 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Comissão Deliberativa do Fundo, constatada a ocorrência de força maior, isentar-se-á o autor do projeto de ressarcimento aos cofres públicos, no todo ou em parte dos recursos.

Art. 8º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11** ...*

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CEC, distinguindo-as segundo tenham, ou não, fins lucrativos.

(...)."

Art. 9º O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 12*** ...

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura expedir os Certificados de Cadastros às Entidades inscritas no CMAG, distinguindo-as segundo sua área de atuação."

Art. 10º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 13*** ...

(...)

§ 2º O Presidente da Comissão Deliberativa terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e o vice-presidente será eleito pela Comissão Deliberativa.

(...)

§ 5º Fica facultada a criação de um Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a ser indicada pelo Prefeito Municipal e composto da seguinte forma:

I. 01 Representante do Conselho Municipal de Cultura;
II. 01 Representante da Câmara dos Vereadores de Garça;
III. 01 Representante do Poder Executivo, de livre indicação do Prefeito Municipal.

Art. 11. O artigo 14 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 14.*** *Os projetos culturais destinados à obtenção dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Comissão Deliberativa do FMCG e Conselho Municipal de Cultura, mediante:*

I. Preenchimento, em sua totalidade, das exigências fixadas em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura;

II. Preenchimento de Formulário próprio distribuído pela Secretaria Municipal de Cultura contendo: identificação e currículo do empreendedor, objetivos, justificativas, estratégias e cronograma de execução, repercussão e benefícios que podem resultar da aprovação, planilha de custos incluindo as despesas e os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do empreendimento e Plano de Divulgação;
III. Declarações de conhecimento dos termos, condições e responsabilidades prescritos nesta Lei.
IV. Outros documentos e indicações constantes dos Editais de que trata o parágrafo 3º deste Artigo.

§ 1º A Comissão Deliberativa poderá solicitar pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização nas respectivas áreas, com vistas à instrução e aprovação dos incentivos aos projetos culturais apresentados, desde que atendam às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)."

Art. 12. O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 15*** ...

§ 1º A Comissão Deliberativa e a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, e Finanças expedirão as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação das prestações de contas dos projetos executados.

(...)

§ 3º Os empreendedores somente poderão apresentar novos projetos culturais à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura após um intervalo de 06 (seis) meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.

(...)."

Art. 13. O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal, o Conselho Fiscal e a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças do Município, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizarão a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização de atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos."*

Art. 14. O artigo 20 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 20.** As obras e manifestações resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos incentivos definidos por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Garça, devendo a sua divulgação conter, sempre, referência ao apoio institucional da Prefeitura Municipal de Garça, do FMCG, e da Secretaria Municipal de Cultura.*

(...)."

Art. 15. O artigo 24 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 24** ...*

(...)

VIII. Cultura Hip Hop.

Art. 16. O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 26** ...*

(...)

X - Formação de agentes culturais, produção, direção, cenografia, figurino, iluminação e sonoplastia - operação e assistente, coreografia, contra-regras, maquiagem, dentre outras operações técnicas;

(...)

Parágrafo Único: (...)

VIII - Outras atividades definidas pela Secretaria da Cultura;"

Art. 17. O artigo 29 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 29** A escolha do projeto cultural será realizada através de dois editais públicos anuais, convocados pela Secretaria Municipal de Cultura.*

§ 1º A seleção dos projetos será realizada por uma comissão técnica composta por :sete participantes, com notório saber em áreas culturais, formada por:
a) 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
b) 02 (dois) representantes da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura,
c) 02 representantes da Secretaria da Cultura

Art. 18. O artigo 30 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 30** ...*

Parágrafo único. A validade dos certificados poderá ser prorrogada por 01 (um) ano mediante apresentação, por parte do interessado, de justificativa convincente e após a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura, da Comissão Avaliadora do Fundo Municipal e pela Secretaria de Planejamento e Finanças."

Art. 19. O artigo 33 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 33** Anualmente a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura definirão a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura mediante proposta da Prefeitura Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil, componente ou não do Conselho, estabelecendo como critério norteador projetos relativos às ações estabelecidas no Plano Municipal da Cultura e Plano Plurianual de Cultura.*"

Art. 20. O artigo 35 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 35** Os projetos de Incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada para apreciação pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.*"

Art. 21. O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.714, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 37** Uma vez aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus certificados de incentivos.*"

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 19 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS